



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Nos termos do art. 24 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal da Educação do município de Japoatã/SE, apresenta Justificativa para **Contratação empresa para confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do procedimento, mediante as considerações a seguir:

Outrossim, justificamos que diante de um mundo cada vez mais corrido e cheio de atividades profissionais e pessoais se faz necessário para o indivíduo que quiser ter sua vida e seu tempo sob controle, precisará ser organizado. Ninguém nasce organizado, mas esta é uma habilidade que qualquer um pode adquirir. É só ter uma atitude proativa e decidir começar. O resto é fácil, pode acreditar. Qualquer pessoa que pretenda ser organizada e ter seu tempo e sua vida sob controle precisa indiscutivelmente de uma agenda.

Justificamos a necessidade de compra das pastas diante da maioria das escolas não terem as referidas pastas para colocar os documentos dos alunos tais como matrícula, xerox de certidão de nascimento, RG, CPF, comprovante de residência, etc.

Considerando que o município não dispõe de contrato de fornecimento de matéria gráfico;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III** – justificativa do preço;
- (...)**” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME**, localizada no Conjunto José Bezerra Caldas nº 45 – Bairro Centro – CEP 49.950-000 – Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 37.932.628/0001-35, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços acima mencionada e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, bem abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Und.: Orçamentária: 905 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 5 Educação Inclusiva de qualidade.
Projeto/Atividade: 2216 Manutenção da secretaria
Classificação 3390390000 – Outros serviços de terceiros
Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos
Sub elemento:48 Serviços Graficos

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Und.: Orçamentária: 905 Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 5 Educação Inclusiva de qualidade.
Projeto/Atividade: 2216 Manutenção da secretaria
Classificação 3390390000 – Outros serviços de terceiros
Fonte: 15001001 Manutenção desenvolvimento do ensino
Sub elemento:48 Serviços Gráficos

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Japoatã/SE, 27 de janeiro de 2023.


Maria Nelma Teles Vieira
Secretaria Adjunta

RATIFICO.

Em 27 de janeiro de 2023.


Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal